GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2019.

Ofício n°: 22/2019/PMCL/PROC

Ref.: requerimento n° 69/2018 – Autor: Vereador Pedro Américo de Almeida.

Assunto: Resposta faz.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No que se refere ao requerimento em que solicita informações acerca de implantação dos compromissos assumidos quando da aprovação da Lei Complementar n° 26, de 04 de agosto de 2010, informamos que não foi localizado em nossos arquivos e protocolos da Procuradoria Municipal nenhuma solicitação ou proposta para elaboração, criação ou revisão dos itens solicitados no requerimento.

Contudo, no que se refere ao solicitado no item 2, sobre a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, informamos que a licitação para extensão de rede esta sendo implementada, devendo ser publicada em breve. Sendo que uma análise prévia de prioridade de extensão, após procedimentos, poderá vir a ser utilizada para dar início a elaboração de programa.

Salientamos que estamos implementando diligências junto a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e de Planejamento para levantamentos e informações visando dar atendimento ao disposto no Plano Diretor, conforme extrato anexo.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente Jurídica

Exmo. Sr. Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2019.

Ofício nº: 21/2019/PMCL/PROC

Assunto: informações sobre providências de cumprimento de dispositivos do Plano Diretor.

Prezados,
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e de Planejamento,

Em virtude do requerimento 069/2018, que segue em anexo, o Executivo deve prestar as informações solicitadas quanto ao cumprimento de dispositivos do plano diretor – Lei Complementar nº 26/2010, e para atendimento e resposta satisfatória é necessário informações desta secretaria, conforme segue:

1) o art. 69 do Plano Diretor previu:

> Art. 69 - O Poder Público Municipal deverá elaborar um plano de macrodrenagem urbana, obedecidas as seguintes diretrizes:
> I - os córregos não canalizados e com nível satisfatório de salubridade serão recuperados e incorporados à paisagem urbana;
> II - as ruas e avenidas sobre córregos que não configurem vias do sistema viário estrutural da cidade, serão reestruturadas para modificação de sua função, sua eliminação ou redefinição de sua concepção;
> III - serão realizados estudos para disciplinamento dos rios Bananeiras e Ventura Luiz, com o objetivo de propor alternativas de obras e dispositivos de controle e disciplinamento do escoamento fluvial do rio Bananeiras, Ventura Luiz e seus afluentes, para eliminação das enchentes em áreas urbanas do Município;
> IV - serão elaborados programas de implantação do sistema de drenagem urbana cuja meta anual não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total das vias carentes desta infraestrutura;
> V - serão elaborados programas de desapropriação de imóveis que se encontram construídos sobre córregos;
> VI - ficam proibidas novas construções sobre córregos, nas margens e na área de preservação permanente;
> VII - o Poder Público Municipal se encarregará de providenciar a construção de avenidas sanitárias, com adequado tratamento do esgoto;
> VIII - implantação de modelos alternativos de pavimentação;
> IX - a pavimentação asfáltica será realizada preferencialmente nas vias públicas dotadas de rede pluvial.

Já existe algum plano de macrodrenagem elaborado ou em discussão? Ou algum planejamento para execução conforme as diretrizes estabelecidas nos incisos do referido artigo? O Município executou mesmo sem o plano algum serviço similar?

2) Existe um programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica? Já foi elaborado algum programa anual?

Tendo em vista que o art. 71 aduziu:

> Art. 71 - O Poder Executivo estabelecerá programa anual de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, em conjunto com a concessionária, tendo como critérios básicos de atendimento:

3) Em relação ao art. 73 foi realizado algum levantamento que possibilite o cumprimento? Existe algum critério ou orientação que seguem nos casos que envolvam a matéria do artigo 73.

> Art. 73 - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, realizará no prazo máximo de um ano, contado da data de promulgação desta Lei, a criação de Lei que disponha sobre a

construção e conservação dos cemitérios, observando, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 3.773, de 03 de outubro de 1995 e na Lei Complementar nº 007, de 23 de março de 2000, visando:
I - a admissão da construção de cemitérios pela iniciativa privada;
II - garantir assistência social do luto, aos que, na forma da lei, forem considerados carentes;
III - regulamentar a construção e a administração de velórios particulares.

4) O art. 121 previu: "O Município realizará no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, a revisão da Lei Municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, que Aprova o Código de Obras da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete."

Existe alguma proposta para ser realizada esta revisão? Já foi realizado algum estudo dos pontos necessários a serem revistos?

5) O Art. 122 previu: "O Município promoverá no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, a revisão da Lei Municipal nº 865, de 28 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete."

Existe alguma proposta para ser realizada esta revisão? Já foi realizado algum estudo dos pontos necessários a serem revistos?

6) E quanto ao cumprimento do art. 123?

Art. 123 - O Executivo Municipal promoverá no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, a criação de Lei Municipal que disponha sobre a política de proteção, controle e conservação do Meio Ambiente, observando o disposto nos arts. 45, 46, 47, 48, 49 e 50 desta Lei Complementar, após ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

Já houve proposta apresentada ou discutida pelo conselho competente?
Tem alguma previsão?
Já está em análise ou sendo discutido?

7) Existe atuação do Conselho Técnico Consultivo de Acompanhamento do Plano Diretor, COTEPLAN, criado pelo art. 137?
Houve a composição do conselho desde a sanção da Lei?

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 26, data de 04 de agosto de 2010, favor informar se foi verificado o cumprimento de alguma das medidas desde a sanção da Lei.
Solicitamos urgência no atendimento, tendo em vista o requerimento foi reiterado.
Favor encaminhar resposta esta Procuradoria o mais breve possível.
Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Ilmo. Sr.
Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e de Planejamento